

ACÓRDÃO

TC-005501.989.19-8

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Antonio Fiaz Carvalho.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RELEVADO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SERVIDORES COMISSIONADOS. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de recomendações.

Deliberou, ainda, quitar o responsável, Senhor Antonio Fiaz Carvalho, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal.

Por fim, determinou que se dê conhecimento desta decisão ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator